



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.156/93

APROVA LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Normélio Ari Menegazzo, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes / deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado em toda sua íntegra forma e teor, o loteamento para a expansão de núcleo urbano, e em específico núcleo para conjunto habitacional, projetado sobre parte da Chácara nº 46, denominado **CONJUNTO HABITACIONAL VILA SULINA DE GUARUJÁ DO SUL.SC**, na sede do Município, com área registrada de 9.240,00m² (Nove mil, duzentos e quarenta metros quadrados), / que com base no memorial descritivo e plantas do imóvel, constantes do Projeto de Loteamento, partes integrantes da presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:

- 5.312,50m² = área de lotes urbanos
- 562,50m² = área verde
- 1.375,00m² = área lote urbano Comunitário
- 1.990,00m² = área pública em ruas.
- 9.240,00m² = área loteada parte chácara nº 46.

§ - 1º - As ruas que servirão dos lotes urbanos, compreendem o plano viário do presente loteamento, sendo o prolongamento das Ruas: Otávio Dihel, Rua Afonso Dinon, Rua José Seibt e Rua Sulina, conforme determina a legislação em vigor.

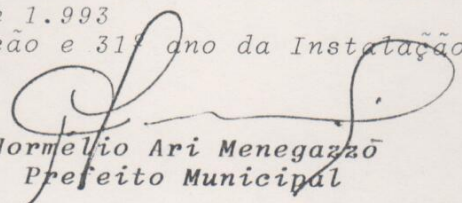
§ - 2º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º § 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, no que diz respeito às vias públicas, ficam consideradas como tal, as seguintes áreas:

- 1.990,00m² = área pública e ruas
- 562,50m² = área pública verde
- 1.375,00m² = área pública (lote Comunitário)
- 3.927,50m² = área pública.

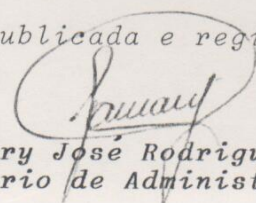
Perfazendo assim, um total de 41,71% (quarenta e um vírgula setenta e um por cento) da área loteada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em 15 de Dezembro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normélio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração